



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000**

**E-mail: - prefeitura@uchoa.sp.gov.br**



## **LEI Nº. 3.063 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

**"Autoriza o Poder Executivo a dar Permissão Real de Uso do imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Uchoa, inscrito sobre a Matrícula Nº 71.428, por tempo determinado, para a instalação de uma empresa de fabricação de móveis de madeira, e dá outras providências".**

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em **Permissão Real de Uso**, imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Uchoa, ao senhor **CLAUDENIR FERNANDO MAGRI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 28.785.488-7 SSP-SP, e do CPF nº 256.540.218-00, residente e domiciliado no Município de Uchoa sito à Rua Mário Mazzi, nº 198, Bairro Cidade Alta, CEP: 15890-000, proprietário da Empresa **CLAUDENIR FERNANDO MAGRI - ME**, inscrita no CNPJ 12.223.664/0001-07, **UM TERRENO URBANO**, matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, sob o nº 71.428, situado na Rua Antonio Palmieri, na quadra G, do loteamento Conjunto Habitacional de São Miguel, na cidade de Uchoa, medindo 19,20 metros, mais 8,44 metros em curva com raio de 5,20 metros de frente; 12,20 metros, mais 8,79 em curva com raio de 7,30 metros do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel, confrontando com o Município de Uchoa, 47,32 metros do lado esquerdo, confrontando com o imóvel da Matrícula 71.427 e 44,80 metros nos fundos, confrontando com a Rua Mario Caetano de Mello, encerrando a área superficial de 983,57 metros quadrados.

**Art. 2º** - A permissão real de uso do imóvel vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão Real de Uso de Imóvel.

**Art. 3º** - O beneficiário com esta permissão deverá iniciar a construção da empresa, no imóvel acima descrito, no máximo em 60 (sessenta) dias após a assinatura do referido contrato.

**Art. 4º** - A permissão real de uso do imóvel será gratuita, comprometendo-se e obrigando-se o beneficiário, a empregar somente pessoas residentes e domiciliadas no Município de Uchoa.

**Art. 5º** - O permissionário perderá as vantagens desta lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:

- I - Paralisar suas atividades;
- II - Vender, em todo ou em parte, o maquinário da empresa, que acarrete diminuição de funcionários;
- III - Altere o setor ou ramo de atividade para outra que não se assemelhe;
- IV - Seja proibido por algum órgão público de exercer sua atividade;
- V - Ceder a terceiros o presente contrato de permissão, sem a anuência da municipalidade.

**Parágrafo único:** No caso de infração pelo permissionário a qualquer dos incisos acima, fica revogada a permissão ora concedida e, as benfeitorias existentes ficarão pertencendo à Prefeitura Municipal a título de indenização.

**Fone: (17) 3826-9500**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP**



**Art. 6º** - Fica reservado à Administração Municipal o direito de fiscalizar o funcionamento da empresa, bem como constatar se está sendo cumprida a determinação de empregar somente funcionários residentes e domiciliados no Município de Uchoa.

**Art. 7º** - O Contrato de Permissão Real de Uso de Imóvel poderá ser rompido e rescindido caso o permissionário não cumpra todo ou em parte as determinações impostas nesta lei, sem qualquer ônus a municipalidade, independentemente de interpelação judicial, ficando incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 8º** - Não será concedida ao beneficiário desta Lei, qualquer isenção de Impostos ou Tributos Municipais.

**Art. 9º** - Ao término do contrato firmado (Contrato de Permissão de Uso Real de Imóvel), todas as benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal.


**Art. 10º** - Caso ocorra à rescisão do Contrato de Permissão Real de Uso de Imóvel pela Prefeitura Municipal, por motivo fútil e sem justificativa legal, e diante deste fato ocorrer prejuízo ao funcionamento da Empresa a ser instalada no local e ao permissionário, esta rescisão deverá ser comunicada pelo Órgão Público Municipal, através de NOTIFICAÇÃO ao permissionário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e esta arcará com os prejuízos decorrentes da rescisão ou rompimento contratual, desde que devidamente comprovados.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 21 de Setembro de 2.010.

  
JOSÉ CLÁUDIO MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
MIRIAM DONHA PALHARINI  
Diretora de Adm. Plan. e Finanças